



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 389 de 11 de abril de 2007.

Sanciona e promulga o projeto de lei nº 032/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de taxa de água referente ao mês de março do corrente ano, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento de taxa de consumo de água referente ao mês de março do corrente ano aos consumidores residentes na localidade de Bananeiras.

Parágrafo Único - A presente isenção somente será aplicada aos consumidores que tiveram suspenso o abastecimento de água na localidade de Bananeiras, em consequência de problemas existentes na rede agravados com a enxurrada no município.

Art. 2º - A presente isenção dar-se-á ao consumidor onde a rede de abastecimento de água é administrada pelo Município.

Art. 3º - O consumidor que tiver pago a taxa referente ao mês de março terá este valor compensado em relação a taxa do mês subsequente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 11 de Abril de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal